



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06825/08

Objeto: Licitação - Verificação de conclusão e regularidade dos serviços executados na reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental Irineu Joffily, no Município de Esperança

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - SUPLAN

Responsáveis: Vicente de Paula Holanda Matos; Ricardo Barbosa

Valor: R\$ 100.412,19

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONVITE – CONTRATO – EXECUÇÃO DA OBRA – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na execução dos serviços.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00296/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 06825/08 que trata, nesta oportunidade, da verificação de conclusão e regularidade dos serviços executados na reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental Irineu Joffily, no Município de Esperança, objetos da licitação na modalidade Convite n.º 014/2008, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – SUPLAN, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *JULGAR REGULAR* a execução dos serviços da referida obra;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 19 fevereiro de 2013

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06825/08

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 06825/08 refere-se à licitação na modalidade Convite n.º 014/08, do tipo menor preço por item, seguida do Contrato n.º 98/08 e Termos Aditivos n.º 01 a 06, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – SUPLAN, objetivando a reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental Irineu Joffily, no Município de Esperança, no valor de R\$ 100.412,19. Trata, nesta oportunidade, da verificação de conclusão e regularidade dos serviços executados na referida obra.

Na Sessão de 15 de setembro de 2009, através do Acórdão AC2 TC 2005/2009, o procedimento licitatório em referência foi julgado regular, assim como o contrato dele decorrente e os Termos Aditivos n.ºs 01 a 03, recomendando-se à administração municipal a retirada da cobrança da Taxa de Processamento da Despesa Pública dos Editais e Contratos futuros, e determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação *in loco* da conclusão da obra.

Em 02 de março de 2010, foram julgados regulares os Termos Aditivos de n.ºs 04, 05 e 06, ao Contrato n.º 98/08, através do Acórdão AC2 TC 0172/2010.

Em seguida, os autos foram encaminhados à DIAFI para verificação *in loco* da conclusão da obra.

A Auditoria, após inspeção na obra, emitiu relatório onde conclui que os quantitativos dos serviços inspecionados não estão compatíveis com o valor pago, resultando um excesso, parcialmente avaliado, de R\$ 1.018,01, não tendo sido possível quantificar um dos itens - portinhola revestida em laminado no balcão da cozinha, por conta da ausência de composição unitária de preços. Registrou também que alguns serviços apresentavam falhas construtivas, com comprometimento da qualidade.

Notificados, os Diretores Superintendentes responsáveis pela despesa realizada foram citados para se manifestarem a respeito das restrições apontadas, mas deixaram transcorrer o prazo sem apresentar qualquer defesa ou esclarecimento.

O Processo seguiu ao Ministério Público cuja representante emitiu Cota onde sugere a notificação dos servidores componentes da Comissão instituída para proceder à vistoria nas referidas obras, subscritores do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, com vistas a que apresentem justificativas às restrições ora apontadas, bem como àquelas outras mencionadas no relatório da Auditoria.

O Órgão Técnico examinou documentação encaminhada pelos Srs. Vicente de Paula Holanda Matos e Ricardo Barbosa, ex e então Diretores-Superintendentes da SUPLAN e concluiu,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06825/08

diante dos fatos novos apresentados, comprovados através de fotografias juntadas ao processo, que foram saneadas as questões anteriormente tratadas nos autos.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria desta Corte, constata-se a regularidade dos serviços executados na obra em tela, razão pela qual proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*

1. *JULGUE REGULAR* a execução dos serviços de reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental Irineu Joffily, no Município de Esperança;
2. *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR